

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9309/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º e do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 249/86, de 25 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 312/95, de 24 de Novembro, designo representantes do sector público nos órgãos sociais do Centro Tecnológico da Cerâmica e do Vidro:

Dr.ª Maria Helena Moura Ramos, para o cargo de vogal do conselho de administração.

Dr. Carlos Almeida Ramos, para o cargo de membro da comissão de fiscalização.

23 de Abril de 2003. — Pelo Ministro da Economia, *Maria do Rosário Mayoral Robles Machado Simões Ventura*, Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

Despacho n.º 9310/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 35.º a 41.º e 137.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, dos artigos 27.º, 28.º e 29.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no secretário-geral, licenciado Manuel Jorge Pombo Cruchinho, as competências para:

- a) Autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços até ao limite de € 200 000, nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, desde que precedidas do cumprimento dos procedimentos a que se refere o capítulo III do mesmo diploma;
- b) Decidir sobre o procedimento a seguir até ao limite do montante fixado na alínea anterior, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo;
- c) Decidir sobre a admissão e exclusão das candidaturas, no caso de procedimentos para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços de montantes superiores aos das competências delegadas no presente despacho;
- d) Designar o funcionário que servirá de oficial público nos contratos relativos a despesas previstas nas alíneas a), b) e c) deste despacho;
- e) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional, até ao limite de € 5000;
- f) Determinar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados ao pessoal dirigente e de chefia, bem como autorizar, em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, trabalho excepcional que ultrapasse as cento e vinte horas por ano, nos termos, respectivamente, do artigo 33.º e da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- g) Autorizar a celebração de contratos de tarefa e avença, sem a faculdade de subdelegar, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho;
- h) Autorizar licenças sem vencimento por um ano e licenças sem vencimento de longa duração, bem como o regresso dessas situações, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 76.º, no n.º 2 do artigo 78.º e no n.º 3 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;
- i) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional;
- j) Autorizar a equiparação a bolseiro no País, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto;
- k) Empossar os secretários-gerais-adjuntos, directores de serviço, chefes de divisão e dirigentes equiparados, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o n.º 6 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
- l) Designar substitutos de directores de serviços, chefes de divisão e dirigentes equiparados, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e dar por findas as respectivas situações, nos termos do n.º 4 da mesma disposição;
- m) Designar substitutos de chefes de secção e dar por findas as respectivas situações, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;

- n) Autorizar a acumulação de funções públicas remuneradas e não remuneradas nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 e no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;
- o) Gerir os orçamentos dos gabinetes dos membros do Governo;
- p) Gerir os orçamentos dos serviços e estruturas de missão sem contabilidade própria, em articulação com os seus dirigentes ou responsáveis;
- q) Autorizar as alterações orçamentais constantes dos n.ºs 2 e 4 do artigo 3.º e das alíneas a) e b) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;
- r) Autorizar as alterações orçamentais entre rubricas de classificação económica em cada um dos orçamentos dos gabinetes dos membros do Governo, serviços e estruturas de missão sem contabilidade própria;
- s) Aprovar as cativações e ou congelamentos orçamentais que legalmente forem determinados e autorizar as alterações à sua incidência;
- t) Autorizar a utilização em serviço de veículos próprios de funcionários e agentes, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados desde 10 de Fevereiro de 2003.

28 de Abril de 2003. — O Ministro da Economia, *Carlos Manuel Tavares da Silva*.

Despacho n.º 9311/2003 (2.ª série). — Os sectores têxtil, do vestuário e do calçado têm uma longa tradição na nossa estrutura industrial, sendo, no seu conjunto, responsáveis por cerca de 25 % das exportações portuguesas e assumindo-se como o maior empregador nacional. Esta importância tem-se mantido nas últimas décadas, não obstante as significativas alterações entretanto ocorridas no quadro competitivo.

O aprofundamento daquelas transformações, conjugado com o anunciado alargamento da União Europeia a vários países da Europa Central e de Leste e com a liberalização em curso no seio da Organização Mundial do Comércio, terá implicações em larga escala nas estratégias empresariais, nas suas decisões de localização e investimento e nos fluxos comerciais. Este conjunto de mudanças estruturais tem vindo a conjugar-se, mais recentemente, com uma conjuntura económica particularmente difícil, que se traduz numa significativa retracção da procura e do investimento ao nível mundial.

Dada a importância que aquelas indústrias têm para a economia portuguesa, torna-se necessária uma acção concertada do Governo e dos agentes económicos tendo em vista potenciar os factores de competitividade daqueles sectores de actividade. Decidiu, por isso, o Governo, adoptar um projecto específico, o Projecto Dínamo — Dinamização da Moda, cujo objectivo primordial consiste em conceber e promover acções que contribuam para uma efectiva melhoria do desempenho competitivo das empresas dos sectores têxtil, vestuário e calçado da economia portuguesa, capazes de reposicionarem os referidos sectores na respectiva cadeia de valor.

Atendendo à importância e diversidade das acções que deverão dar concretização ao Projecto Dínamo, considera-se adequado estabelecer o quadro de acção a desenvolver e designar um responsável pela sua condução, pelo que se determina e seguinte:

1 — A primeira fase do Projecto Dínamo desenrolar-se-á num prazo de seis meses, culminando com a apresentação do conjunto de iniciativas que contribuam eficazmente para o reposicionamento estratégico dos sectores têxtil, vestuário e calçado no curto/médio prazo.

2 — A concretização do Projecto Dínamo deverá prosseguir os seguintes objectivos principais:

No curto/médio prazo, a melhoria da posição competitiva das actuais actividades de produção, através do desenvolvimento de soluções de resposta rápida e da promoção de acções de consolidação e de cooperação interempresarial;

No médio/longo prazo, a criação de vantagens competitivas sustentadas, com a evolução para áreas de maior valor acrescentado e o desenvolvimento das competências que as possam suportar, através do incentivo ao investimento na criação e reconhecimento de marcas, no *design* e no retalho, fomentando também a formação, a investigação e o desenvolvimento.

3 — No final do prazo previsto no n.º 1 do presente despacho deverão ser propostas formas de acompanhamento das acções e iniciativas lançadas ou a lançar, com vista não só à sua monitorização, como a avaliações subsequentes dos resultados alcançados e dos impactes obtidos.

4 — É designado como responsável do Projecto Dínamo o Dr. Manuel Carlos Costa da Silva.

5 — O responsável do Projecto Dínamo exercerá a sua actividade sob coordenação do Ministro da Economia, em articulação com o encarregado de missão para o Programa de Recuperação de Áreas e Sectores Deprimidos, nomeado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2003, de 20 de Fevereiro, Prof. Daniel Bessa, e ainda com as associações empresariais representativas dos sectores abrangidos.

6 — O enquadramento da actividade do responsável do Projecto Dínamo deverá ser objecto de contratualização entre este e o CEDINTEC, devendo as despesas decorrentes ser enquadradas no âmbito do sistema de financiamento do PRASD.

29 de Abril de 2003. — O Ministro da Economia, *Carlos Manuel Tavares da Silva*.

Gabinete da Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

Despacho n.º 9312/2003 (2.ª série). — Na sequência do despacho conjunto n.º 282/2003, de 25 de Março, e nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2002, de 4 de Abril, conjugado com os artigos 68.º e 69.º da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, fixo a remuneração a atribuir à juíza Maria Isabel Sesifredo Benvinda que, em acumulação com as funções de juiz dos Juízos de Pequena Instância Criminal de Lisboa, exerce as funções de presidente da Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade, em um terço da remuneração de juiz de círculo.

28 de Abril de 2003. — A Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, *Maria do Rosário Mayoral Robles Machado Simões Ventura*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9313/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 9.º e do n.º 3 do artigo 14.º do Regulamento de Aplicação da Subacção n.º 3.4, «Prevenção de Riscos Provocados por Agentes Bióticos e Abióticos», da Medida AGRIS, aprovado pela Portaria n.º 327/2003, de 21 de Abril, determino:

1 — Os custos máximos das despesas elegíveis para prevenção de riscos provocados por agentes bióticos são os seguintes:

a) Elaboração do plano orientador de prevenção:

(Euros/hectares)	
Classes de superfície cumulativas (por superfície florestal abrangida)	Custo de elaboração
Até 1 000 ha	3,5
Entre 1 000 ha e 5 000 ha	2,5
Entre 5 000 ha e 10 000 ha	1,0
Acima de 10 000 ha	0,25

Nota. — O total de custos elegíveis respeitantes à elaboração do projecto não pode ser superior a 12 % do custo total do projecto.

b) Inventário de pragas e doenças:

Operação	Superfície florestal a inventariar	
	≤ 10 000ha	> 10 000ha
Levantamento de campo (identificação de sintomas ou sinais; colheita de material vegetal; recolha de insectos)	15	7,5

Operação	Superfície florestal a inventariar	
	≤ 10 000ha	> 10 000ha
Serviços de entomologia/patologia (identificação de insectos e fungos)	30	15
Análise de solos	2	1,5

c) Monitorização de pragas e doenças:

	Euros/hectares
Sistemas de captura de insectos (armadilhas e atractivos)	20
Colheita periódica de patogéneos (inclui identificação)	15
Mecanismos de alerta	15

d) Meios de controlo:

	Euros/hectares
Tratamentos químicos	100
Tratamentos biológicos	80
Marcação, corte, remoção e distribuição do material afectado	120

e) Cartografia digital do projecto:

	Euros/hectares
Actualização simplificada	2
Delimitação das zonas de risco e demais cartografia	5

Nota. — Valores não cumulativos.

2 — Os custos máximos das despesas elegíveis para a prevenção de riscos provocados por agentes abióticos são os seguintes:

a) Elaboração do plano orientador de prevenção:

Classes de superfície cumulativa (por superfície florestal abrangida)	Custos de elaboração
Até 100 ha	10
Entre 100 ha e 500 ha	5
Entre 500 ha e 1 000 ha	4
Entre 1 000 ha e 5 000 ha	1,5
Entre 5 000 ha e 10 000 ha	0,5
Acima de 10 000 ha	0,25

Nota. — O total de custos elegíveis respeitantes à elaboração do projecto não pode ser superior a 12 % do custo total do projecto.

b) Operações de silvicultura preventiva:

		Euros/hectares
Controlo de vegetação espontânea.	Manual e motomanual	750
Correcção de densidades excessivas.	Mecânica	300
	—	350